



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.291 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em doação o imóvel que descreve, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a receber em doação de Pavin e Zaleski Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.217.322/0001-83, o imóvel abaixo descrito:

Parágrafo único. O imóvel doado corresponde ao Lote 10, da quadra 30, do Loteamento Santa Felicidade II, com matrícula nº 38.080, assentada no Registro de Imóveis de Primavera do Leste-MT.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, será recebido pelo Município em doação, área correspondente a matrícula nº 38.080, assentada no Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste – MT.

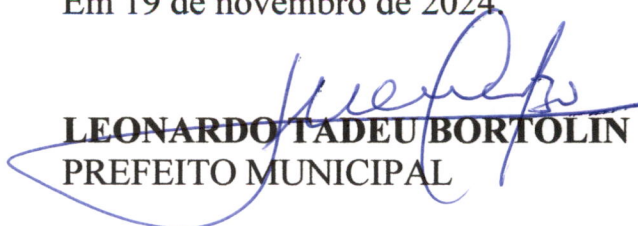
Art. 3º - O bem imóvel descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º será doado ao município, livre de quaisquer ônus ou encargos, sejam eles ITCD, ITBI e qualquer outro tributo referente a este ato.

Parágrafo único. As despesas referentes à transferência do imóvel no registro imobiliário serão suportadas pelo Doador.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de novembro de 2024.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.